

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

### DA DIRETORIA, DO CONSELHO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - São órgãos da CENAPET,

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho;
- c) a Assembléia Geral.

Art. 9º - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Secretarias Regionais, um Diretor de Divulgação e Marketing e um Diretor de Planejamento e Programas Especiais, e por um Diretor de Relações Estudantis.

§ 1º - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

§ 2º - Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo Vice-Presidente que acumulará as funções.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria, afora a Presidência, em qualquer época do mandato, a Diretoria apresentará nomes ao Conselho para que este designe um deles para ocupar o cargo.

§ 4º - Ocorrendo vacância por renúncia acumulativa de mais da metade dos membros da chapa original, na primeira metade do mandato, serão convocadas novas eleições nos termos do Art. 27, dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.

§ 5º - O cargo de Diretor de Relações Estudantis será ocupado por um estudante bolsista e terá mandato de um ano, podendo ser renovado por mais uma vez. Este cargo será eleito unicamente pelo segmento de alunos vinculados ao Programa, e de forma desacoplada aos demais cargos da Diretoria, embora nas mesmas datas.

§ 6º - Os cargos da diretoria serão eleitos de forma paritária, entre os segmentos dos tutores e o segmento de alunos ativos nos diferentes grupos PETs, cuja relação será fornecida pelos tutores.

Art. 10º - Além dos cargos previstos no Art. 9º, e visando tratar de assuntos de grande relevância para a CENAPET, a Diretoria poderá contar com diretores extraordinários, não-eleitos, cujos nomes e atribuições serão propostos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho.

§ 1º - O mandato dos diretores extraordinários coincidirá com o dos membros eleitos.

§ 2º - Os cargos dos diretores extraordinários serão extintos ao final do mandato da respectiva Diretoria.

Art. 11º - Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho;
- b) elaborar o orçamento anual , se houver disponibilidade de recursos de qualquer natureza,e propô-lo ao conselho, até a data por este fixada;
- c) convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembléia Geral;
- d) fixar as datas para a reunião anual ordinária do Conselho, para o ENAPET ao qual se refere o Art. 2º, para os Encontros Regionais e Estaduais oficiais e para a Assembléia Geral;
- e) nomear comissões temporárias para tratar de assuntos relevantes;
- f) designar representantes da CENAPET em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais , quando houver convites específicos a respeito
- g) nomear os secretários regionais e delegados institucionais da CENAPET.
- h) Administrar as listas de discussão da comunidade petiana e/ou delegar a instituições de ensino superior que detenham grupos PETS,esta função.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- a) representar a CENAPET em juízo ou fora dele;
- b) representar a CENAPET em foros acadêmicos, políticos e técnico-científicos;
- c) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia de Finanças.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
  - b) apoiar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.
- 
- a) gerenciar a administração de recursos para apoio às atividades científicas e administrativas da ABRAPET, de acordo com as diretrizes do Conselho e Diretoria.

Art. 14º - Compete ao Diretor de Secretarias Regionais:

- a) coordenar a atuação das Secretarias Regionais e das Delegacias Institucionais;
- b) aprovar a divulgação e atuação da CENAPET em caráter regional;

Art. 15º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) coordenar a elaboração e execução da política editorial da CENAPET;
- b) coordenar a publicação de revistas científicas periódicas e de livros didáticos e científicos, de acordo com a política editorial da CENAPET;
- c) supervisionar a publicação dos anais dos eventos organizados pela CENAPET;
- d) propor a divulgação de todos os eventos e demais atividades promovidas pela CENAPET.
- e) coordenar a elaboração e execução da política de divulgação da CENAPET;
- f) coordenar a elaboração das atividades e posições da CENAPET através de mídias diversas;

Art. 16º - Compete ao Diretor de Planejamento e Programas Especiais:

- a) coordenar a elaboração e execução de planos estratégicos da CENAPET;
- b) coordenar a atuação da CENAPET junto a programas especiais desenvolvidos por órgãos governamentais, visando contribuir para a sua definição e operacionalização;
- c) promover a captação de recursos para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET.

Art. 17º - O Conselho será composto de 20 (vinte) membros eleitos com mandato correspondente a um biênio, sendo presidido pelo Presidente da CENAPET, com direito a voto, dez entre os tutores e dez entre os bolsistas petianos.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

§ 3º - Serão eleitos bienalmente 10 (dez) suplentes, qualificados por número de votos, que serão convocados por ordem de qualificação no impedimento de membros titulares. No caso de impedimento definitivo, o suplente permanecerá em exercício somente até a próxima eleição, quando, caso necessário, serão eleitos novos conselheiros para completar os respectivos mandatos.

§ 5º - Os membros do Conselho não poderão ser reeleitos para o mandato seguinte. Este dispositivo não se aplica aos conselheiros eleitos para completar mandatos.

Art. 18º - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, durante o Evento Anual da CENAPET ( o ENAPET) , e extraordinariamente a pedido da Diretoria ou por solicitação de 7 (sete ) quaisquer de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§ 1º - A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de um mês a fim de permitir a convocação dos suplentes em casos de impedimento temporários.

§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 3º - O Conselho poderá deliberar, independentemente de reunião, mediante voto por escrito ou eletrônico de maioria de seus membros.

§ 4º - Em caso de solicitação de reunião do Conselho por parte de conselheiros deverá ser a mesma convocada pelo Presidente no prazo de uma semana, nos termos do § 1º.

Art. 24º - Compete ao Conselho:

- a) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar à Assembléia Geral;
- c) aprovar nomes e atribuições de diretores extraordinários, a partir de proposição do Presidente;
- d) designar substitutos e convocar eleições para cargos vacantes da Diretoria nos termos do Art. 19º, parágrafos 3º e 4º;
- e) preencher as vagas ocorridas no Conselho, nos cargos de impedimento definitivo, dando posse aos suplentes, até o final dos mandatos destes, por ordem de qualificação;
- f) nomear os membros da Comissão de Eleição com o objetivo de organizar e apurar as eleições para Diretoria e Conselho, sendo vedada a participação nessa Comissão de qualquer um dos candidatos inscritos;
- g) regulamentar os critérios de desempate para os processos eleitorais;
- h) definir os critérios a serem seguidos pela Diretoria na admissão de novos sócios;
- i) nomear sócios honorários, ouvida a Direção;
- j) deliberar sobre a formação das Secretarias Regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas;

- k) deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Especiais e homologar os regulamentos elaborados por estas;
- l) nomear os membros da Comissão de Educação e de outras comissões temporárias que venham a ser formadas para tratar de assuntos de interesse da CENAPET;
- m) deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões;
- n) aprovar a realização de eventos propostos pela diretoria e pelas Comissões Especiais;
- o) aprovar a política editorial da CENAPET, a partir de proposições da Diretoria;
- p) aprovar os nomes dos editores de revistas publicadas pela CENAPET, a partir de indicações feitas pela Diretoria;
- q) aprovar a política de ensino tutorial da CENAPET, a partir de proposições da Comissão de Educação;
- r) aprovar planos estratégicos, a partir de proposições da Diretoria;

Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano da CENAPET, será integrada por todos os sócios efetivos, fundadores e estudantes quites e reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez por ano, durante o ENAPET.

§ 2º - Integrará necessariamente a pauta das assembléias gerais ordinárias a apreciação do relatório e da prestação de contas da Diretoria.

§ 3º - As assembléias gerais extraordinárias poderão realizar-se em qualquer época por solicitação da Diretoria, do Conselho ou de um mínimo de 1/10 (um décimo) do número total de sócios efetivos e honorários com direito a voto.

§ 4º - As convocações da Assembléia Geral serão expedidas com uma antecedência de um mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita, na qual será declarada a pauta em sua integridade, bem como o seu período de funcionamento.

§ 5º - A pauta da Assembléia Geral será constituída por Informes da Diretoria, Prestação de Contas da Diretoria e Deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por pelo menos 20 integrantes da comunidade petiana, dentre os quais, em formulário entregue à Diretoria, 24 horas antes da Assembléia Geral e Assuntos Gerais.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre matéria em pauta;
- b) eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no Art. 27º;
- c) destituir o Conselho e Diretoria;
- d) aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho com pareceres;
- e) decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;
- f) aprovar alterações do estatuto.

Art. 27º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, a Assembléia Geral permanecerá em funcionamento por um período mínimo de 3 (três) meses, sendo o primeiro mês reservado para inscrições de chapas para a Diretoria e candidatos ao Conselho, o segundo para divulgação destas chapas e candidatos e o período restante para os trabalhos de votação e apuração.

§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por chapa e a do Conselho por indivíduos.

§ 2º - Cada chapa deverá conter nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Secretarias Regionais, Diretor de Comunicação e Diretor de Planejamento e Programas Especiais.

§ 3º - O Conselho apresentará chapa para os cargos da Diretoria e candidatos para as vagas do Conselho.

§ 4º - Qualquer grupo de pelo menos 30 (trinta) membros da comunidade, poderá apresentar chapa para a nova Diretoria e/ou candidatos ao Conselho, com o respectivo programa, para serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita, no caso da Diretoria, a chapa que obtiver maioria simples de votos e, no caso do Conselho, os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 6º - Cada membro da comunidade poderá votar em, no máximo, uma chapa para a Diretoria e em, no máximo, 5 (cinco) candidatos para o Conselho, dentro de seu segmento.

§ 7º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, em data previamente anunciada.

§ 8º - A posse da nova Diretoria e dos novos conselheiros dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária correspondente ao final do segundo exercício da Diretoria anterior, expirando-se, então, os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho substituídos.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como não há Conselho formado ainda, a primeira eleição para os diferentes cargos de Diretoria e Conselho, seguirão o seguinte calendário:

- a) 09/06/2006 inscrição de chapas, candidatos a diretor de relações estudantis e membros do Conselho;

- b) 23/06/2006 homologação de candidaturas
- c) 28/06/2006 1ª divulgação de material de candidatos, pelas redes reconhecidas pela CENAPET
- d) 06/07/2006 2ª divulgação de material de candidatos, pelas redes reconhecidas pela CENAPET
- e) 17/07/2006 Assembléia Geral Extraordinária para realização das eleições em urnas próprias, seguida de apuração e posse dos eleitos.